



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti 474, Conj. 1009/1010, CEP 04538001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definida:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio desta emissão (“Titulares de CRA”).

Firmam o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.*” (“Segundo Aditamento”), para ajustar as cláusulas abaixo mencionadas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal*”



Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.”, celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, e aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.*”, celebrado em 28 de dezembro de 2022 (“Termo de Securitização” e “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”, respectivamente), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora (“CRA”);

- (ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para alterar as cláusulas abaixo mencionadas do Termo de Securitização; e
- (iii) os CRA foram subscritos e integralizados, de modo que se fez necessária a realização da Primeira Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), realizada em 06 de janeiro de 2023 para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Segundo Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.2.1 do Termo de Securitização que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.2.1. Com relação ao Critério de Elegibilidade previsto no item (i), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 4.5.1 só será verificado após 60 (sessenta) dias da 1ª (primeira) integralização dos CRA Sênior, sob pena de que os créditos que não se enquadrem devam ser recomprados, nos termos do item (v) da cláusula 5.2.1.1. deste Termo de Securitização"



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Segundo Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Segundo Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Segundo Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Segundo Aditamento ser firmado por referidos meios.

2.6. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será em 06 de janeiro de 2023, ainda que a Emissora ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.



3. LEI E FORO

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento.

3.2. Este Segundo Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente em deixada em branco)



(Página de Assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.”)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.”)

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.”)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME: